

A COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Processo: 140 - Centro Educacional Machado de Assis

MICHELE DA LUZ MARIO, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED], Joinville/SC, CEP, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no DECRETO N° 46.563, DE 08 DE MARÇO DE 2022, apresentar:

MANIFESTAÇÃO AO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

nos termos e fundamentos a seguir expostos.

DOS FATOS RELEVANTES

A presente manifestação tem por objeto o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) apresentado pelo Centro Educacional Machado de Assis Ltda., e visa demonstrar sua flagrante inadequação e a falha em retratar a realidade do impacto sonoro na Rua Guaramirim, 448, onde reside a Requerente, Sra. Michele da Luz Mario. A Requerente, vizinha direta da quadra de esportes da referida instituição de ensino, tem sofrido severos prejuízos à sua qualidade de vida, saúde e sossego em virtude do ruído excessivo e contínuo gerado pelas atividades escolares.

O EIV apresentado pela escola, em sua análise de ruído, incorre em grave equívoco metodológico ao realizar as **medidas no Ponto P4, situado na Rua Guaramirim, em horários que não correspondem aos períodos de pico de intensidade sonora das atividades da quadra de esportes**. As coletas de dados ocorreram em 18:21:48, 07:39:14 e 07:43:54. Tais horários, que antecedem ou coincidem com o início das aulas, não capturam a real dimensão do barulho gerado durante o período letivo, quando as atividades na quadra são mais intensas e prolongadas, estendendo-se, por vezes, até o fechamento da escola, por volta das 20h.

Embora as medições tenham sido realizadas em horários estratégicamente escolhidos para minimizar os resultados, os próprios dados apresentados pela escola revelam a superação dos limites legais. Na Rua Guaramirim, o limite vigente para operação é de 55 dB, contudo, o estudo registrou 67,88 dB em uma das medições, evidenciando, mesmo sob condições desfavoráveis, a emissão de ruído em patamares prejudiciais.

A justificativa apresentada no EIV, que atribui os níveis de ruído elevados predominantemente ao tráfego de veículos e os classifica como pontuais, restritos aos horários de entrada e saída de alunos, é manifestamente falaciosa e não se sustenta para o Ponto P4, na Rua Guaramirim. O ruído proveniente da quadra de esportes não é pontual nem restrito a esses breves períodos; trata-se de um impacto sonoro contínuo e significativo, que afeta diretamente a qualidade de vida da Requerente e dos demais moradores próximos durante todo o horário de funcionamento da escola.

Ademais, o estudo elaborado pela instituição de ensino falha em propor quaisquer medidas preventivas ou mitigadoras para os níveis elevados de ruído. Limita-se a afirmar que o

empreendedor deve atender à legislação, sem apresentar soluções concretas para a problemática sonora que afeta a vizinhança. Essa omissão reforça a necessidade de intervenção judicial para compelir a escola a adotar as providências cabíveis e necessárias para minimizar o impacto ambiental negativo decorrente de suas atividades.

DO DIREITO AO SOSSEGO, À SAÚDE E À QUALIDADE DE VIDA E SUA TUTELA CONSTITUCIONAL E LEGAL

O direito fundamental ao sossego, à saúde e a um meio ambiente ecologicamente equilibrado é um pilar da dignidade humana, expressamente consagrado no Art. 225 da Constituição Federal de 1988. Este preceito constitucional impõe ao Poder Público e a toda a coletividade o dever inalienável de defender e preservar o meio ambiente, garantindo não apenas a qualidade de vida das presentes gerações, mas também assegurando a sustentabilidade para as futuras. O inciso V do § 1º do referido artigo é categórico ao determinar a incumbência do Poder Público em controlar a produção, comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que apresentem risco à vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente.

O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), exigido pela Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) em seu Art. 36, justamente para analisar os efeitos de empreendimentos e atividades na qualidade de vida da população, conforme detalhado no Art. 37, falha miseravelmente em sua função. A metodologia empregada no EIV em questão, ao realizar medições de ruído em horários que não correspondem aos picos de atividade da quadra de esportes e ao justificar os níveis elevados como pontuais e relacionados ao tráfego, ignora a gravidade e a continuidade do impacto sonoro na Rua Guaramirim. A Requerente, Sra. Michele da Luz Mario, tem seu direito ao sossego, à saúde e à qualidade de vida frontalmente violado por um ruído que se estende por todo o período letivo, ultrapassando, inclusive, os limites legais estabelecidos, como demonstrado mesmo pelas medições enviesadas apresentadas pela própria escola.

DA NECESSIDADE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA ADEQUADO E METODOLOGICAMENTE CORRETO

O EIV apresentado pelo Centro Educacional Machado de Assis Ltda. falha de maneira gritante em atender a estes requisitos legais e metodológicos de um Estudo de Impacto de Vizinhança. A análise de ruído, ponto crucial para a avaliação do impacto na qualidade de vida da Requerente, Sra. Michele da Luz Mario, foi conduzida de forma deliberadamente falha. **As medições realizadas na Rua Guaramirim (Ponto P4), em horários como 18:21:48, 07:39:14 e 07:43:54, não correspondem aos períodos de maior intensidade sonora das atividades da quadra de esportes.** Tais horários, que antecedem ou coincidem com o início das aulas, não refletem a realidade do ruído contínuo e elevado gerado durante o período letivo, que se estende até o fechamento da escola, por volta das 20h. **Essa escolha metodológica intencionalmente enviesada desvirtua o propósito do EIV, transformando-o em um mero formalismo, incapaz de revelar o verdadeiro impacto sonoro.**

É imperativo que o EIV seja elaborado com rigor científico e representatividade fática. A norma técnica NBR 10.151/2019, que estabelece os procedimentos para medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas, e as resoluções do Conselho do Meio Ambiente (COMDEMA), como a nº 01/2022, que atualiza os limites de emissão de ruídos, servem como balizas para a correta aferição. A superação dos limites legais de ruído, mesmo com medições realizadas em horários não representativos, como os 67,88 dB registrados na Rua Guaramirim, demonstra a inadequação do estudo

e a violação do direito ao sossego. A justificativa de que os ruídos são pontuais e relacionados ao tráfego é uma falácia que ignora a natureza contínua e prejudicial do som proveniente da quadra de esportes, afetando diretamente a saúde e o bem-estar da Requerente.

DA NECESSIDADE DE REVISÃO TÉCNICA E PARECER CONCLUSIVO DE ÓRGÃOS COMPETENTES

A inadequação metodológica do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) apresentado pelo Centro Educacional Machado de Assis Ltda. na aferição dos níveis de ruído na Rua Guaramirim é flagrante e exige uma intervenção técnica rigorosa. As medições realizadas em horários que não refletem os picos de atividade da quadra de esportes, como comprovado, demonstram uma falha deliberada em capturar a real dimensão do impacto sonoro. Mesmo sob essas condições desfavoráveis, os resultados ultrapassaram os limites legais, o que reforça a necessidade de uma análise mais aprofundada e imparcial.

Conforme o Art. 37 da Lei nº 10.257/2001, o EIV deve analisar os efeitos negativos do empreendimento na qualidade de vida da população, o que inclui, inequivocamente, a avaliação do impacto sonoro. A falha na metodologia do estudo apresentado pela escola compromete a fidedignidade das conclusões e a capacidade de se determinar as medidas mitigadoras necessárias. A superação dos limites legais, mesmo com medições enviesadas, evidencia a urgência de uma avaliação precisa, em conformidade com a NBR 10.151/2019 e as normas do COMDEMA.

Diante disso, torna-se imperativo que está Comissão Técnica determine a realização de novas medições de ruído na Rua Guaramirim, desta vez em horários que realmente correspondam aos períodos de pico das atividades da quadra de esportes.

DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, a Requerente, Sra. Michele da Luz Mario, com fundamento nos direitos constitucionais e legais que lhe assistem, e demonstrada a patente inadequação do Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado pelo Centro Educacional Machado de Assis Ltda., requer a essa Comissão Técnica o seguinte:

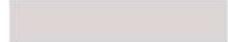
- 1. A análise desta manifestação**, para considerar a percepção dos moradores pessoalmente impactados pelo EIV em questão;
- 2. A requisição de parecer de outros órgãos técnicos competentes**, a fim de realizar uma medição precisa e imparcial do ruído na Rua Guaramirim durante o horário de aulas na escola, culminando na apresentação de um **Parecer Técnico Conclusivo** que considere de fato a realidade do impacto negativo contínuo do ruído produzido pela escola na vizinhança, especialmente na residência da Requerente;
- 3. A emissão de Parecer Técnico Conclusivo** que determine **Centro Educacional Machado de Assis Ltda.** à adoção de medidas eficazes de mitigação sonora na quadra de esportes, que garantam à adequação aos limites legais de ruído e à garantia do sossego, da saúde e da qualidade de vida da Requerente e dos demais moradores do entorno;

Termos em que,

Pede deferimento.

Joinville, 14 de novembro de 2025.

Michele da Luz







ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

MICHELE DA LUZ MARIO

FILIAÇÃO

INSCRIÇÃO:

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

RG

CPF

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

VIA

EXPEDIDO EM

TULLO CAVALLAZZI FILHO
PRESIDENTE

CED



Águas de Joinville
Companhia de Saneamento Básico

MICHELE DA LUZ MARIO

CNPJ: 07.226.794/0001-55
Rua TIJUCAS, 213
AMÉRICA - JOINVILLE - SC
CEP: 89204-020

CADASTRO DO CLIENTE				
RES	COM	PÚB	IND	TOTAL
0001	0000	0000	0000	0001
1.0				FATOR K

Identificação Bancária:
Agência/Conta Corrente:

DADOS DE FATURAMENTO

Mês/Ano Faturamento: 10/2025

	Data	Leitura
Leitura Atual:	21/10/2025	37
Leitura Anterior:	20/09/2025	19

Consumo Faturado: 18

Consumo Diário (l): 580,6452

Dias de Consumo: 31

Ocorrência do Mês: Lido

TABELA TARIFÁRIA

Residencial			Comercial		
Faixas (m³)	Valores (R\$)	E (%)	Faixas (m³)	Valores (R\$)	E (%)
1 - 10	1.4300	80,0			
11 - 15	9.4900	80,0			
16 - 25	9.5400	80,0			
26 - 35	12.6400	80,0			
MAIOR 35	13.0700	80,0			

Público			Industrial		
Faixas (m³)	Valores (R\$)	E (%)	Faixas (m³)	Valores (R\$)	E (%)

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/Ano	Tipo	Leitura	Lido	Faturado
04/2025	Lido	104	19	19
05/2025	Médio	113	9	9
06/2025	Médio	122	9	9
07/2025	Lido	155	33	33
08/2025	Lido	4	17	17
09/2025	Lido	19	15	15

FATURAS PENDENTES

Mês/Ano	Data de Vencimento	Valor(R\$)

VALOR TOTAL PENDENTE R\$

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA REAVISO VENCIMENTO

Vencimento

17/11/2025

Matrícula Dígito

Valor a Pagar (R\$)

56,82

Grupo

Atendimento COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

0800-7230300 ou WhatsApp (47) 99771-8115

www.aguasdejoinville.com.br

VIA DO CONTRIBUINTE

Número de Localização

FATURA N.º HIDRÔMETRO N.º

SEQUENCIAL FATURA:

Descrição dos Itens Faturados

Valor (R\$)

FATURAMENTO AGUA	90,37
FATURAMENTO ESGOTO	72,30
DEVOLUCAO NUMERÁRIO Ref: 09/2025	171,45
COBRANÇA DE JUROS DE FATURA (08/2025)	1,92
CORREÇÃO ATRASO PAGAMENTO FATURA (08/2025)	0,46
MULTA ATRASO PAGAMENTO FATURA (08/2025)	2,92
Tarifa Operacional Água (10/2025)	33,50
Tarifa Operacional Esgoto (10/2025)	26,80

TOTAL A PAGAR

56,82

PIS (0,65%)

1,48

COFINS (3,00%)

6,85

IMUNE DE IMPOSTOS FEDERAIS SOBRE A RENDA CFE DECISÃO STF RE1013035 TRÂNSITO EM JULGADO 18/11/2017

MENSAGEM

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 2914/2011 DO M.S. e Decreto nº5440)

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA/MÊS	VALOR PERMITIDO
Turbidez	263	263	0	0,25 NTU	5,0 UT
Cor	263	263	0	1,2 uC	15 uH
pH	0				6,0-9,5
Fluoreto	0				1,0 mg/l
Cloro	263	261	2	1,59 mg/l	0,2-2,0 mg/l

CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 2914/2011 DO M.S. e Decreto nº5440)

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA/MÊS	VALOR PERMITIDO
Bactérias Heter.	0				500 UFC/ml
Coliformes Totais	263	261	2	99,24% Ausente	95% Ausente
Escherichia Coli	263	262	1	99,62% Ausente	0

PARA ESCLARECER QUALQUER DÚVIDA ACESSE O NOSSO SITE www.aguasdejoinville.com.br

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA FATURA DO MÊS

Águas de Joinville
Companhia de Saneamento Básico

FATURA DO MÊS

FATURA:

NOME: MICHELE DA LUZ MARIO

VENCIMENTO: 17/11/2025

MATRÍCULA:

VALOR (R\$): 56,82

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

VIA DO BANCO

QR Code Pix